# POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

## CONTROLE DE ALTERAÇÕES

| Revisão | Data | Local da Revisão | Descrição |
|---|---|---|---|
| 1 | 27/09/2018 | Geral | Adequações ao Código Brasileiro de Governança Corporativa e Regulamento do Novo Mercado da B3. |
| 2 | 12/12/2019 | Geral | Adequações relacionadas a alterações nos controles internos e na estrutura de governança corporativa. |
| 3 | 31/05/2021 | Itens 2 e 3 e Anexos | Definição de "influência significativa"; Atribuições e Responsabilidades do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Diretoria Jurídica e Diretoria de Compliance, Integridade e PLD; Ajustes de redação ao longo da Política. |
| 4 | 28/04/2025 | Itens 3, 4.1, 4.2, 4.3, 5.2, 5.3 e Anexos | Alterações e inclusão da área Secretaria de Governança e de Pessoas Chave; Inclusão da ferramenta NetLex; Diretrizes para renovação das transações; Direcionamento das transações *intercompany* para a respectiva Política; Inclusão do Termo de Partes Relacionadas no processo de contratação; Adequações à legislação e inserção de transações não sujeitas à divulgação; Revisão completa dos anexos. |

## LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

| Função |
|---|
| Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Diretorias de áreas funcionais e Secretaria de Governança. |

## LISTA DE TREINAMENTO

| Áreas funcionais |
|---|
| Diretoria de Controladoria, Diretoria de Relações com Investidores, Diretoria Jurídica, Diretoria de Compliance, Integridade e PLD e Secretaria de Governança. |

**Elaborado/Revisado por:**
Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD, Diretoria de Relações com Investidores, Gerência de Contabilidade Societária, Secretaria de Governança e Diretoria Jurídica

**Aprovado por:**
Conselho de Administração, em 11/06/2025.

## 1. OBJETIVO

Estabelecer regras e consolidar procedimentos a serem observados, a fim de garantir que: (i) todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses do Magazine Luiza S.A. (“Companhia” ou “Magalu”) e de seus acionistas; e (ii) todas as transações, realizadas entre partes relacionadas, sejam devidamente registradas.

## 2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Influência Significativa:** nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa pode ser evidenciada por meio de: (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da Companhia; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o acionista e a Companhia; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; ou (e) fornecimento de informação técnica essencial. Ainda, presume-se a existência de influência significativa se o acionista mantiver direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da Companhia, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.
- **Partes Relacionadas:** são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha a possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios. Ainda são consideradas partes relacionadas, os Administradores, qualquer colaborador e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes:
  a) Uma pessoa física, ou um “membro próximo de sua família”, está relacionado à Companhia se: i) existir o controle pleno ou compartilhado da Companhia; ii) possuir **influência significativa** sobre a Companhia; ou iii) for **“pessoa chave” (stakeholder)** da Administração da Companhia ou de sua controladora.
  b) São considerados "membros próximos da família" aqueles que podem influenciar ou serem influenciados por essa pessoa física. Podem incluir: seu cônjuge ou

companheiro(a) e filhos; filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e seus dependentes ou os de seu cônjuge. Uma pessoa jurídica está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas; vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); vii) uma pessoa identificada na letra “a)” tem influência significativa sobre a entidade, ou for “pessoa chave” (stakeholder) da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços como “pessoa chave” (stakeholder) da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

- **Pessoal Chave da Administração (Stakeholder):** são as pessoas que possuem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente.
- **Transações com Partes Relacionadas:** para fins de aplicação desta Política, adotou-se como critério de delimitação o Pronunciamento Técnico CPC n° 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 -, por meio do qual, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação”.

## 3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

| Áreas funcionais: | Responsável por: |
|---|---|
| **Conselho de Administração** | • Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e acionistas controladores, e suas partes relacionadas, os quais devem estar alinhados com os interesses da Companhia e de todos os acionistas;<br>• Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e diretores estatutários, ou membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento, ou suas partes relacionadas;<br>• Autorizar a prestação de garantias a partes relacionadas;<br>• Abster-se da avaliação (o conselheiro) de qualquer transação entre partes relacionadas em situações em que haja conflito de interesses de qualquer natureza e/ou tipo;<br>• Aprovar a presente Política;<br>• Exigir o cumprimento desta Política. |
| **Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance ("CARC")** | • Avaliar as transações a serem firmadas entre partes relacionadas subsidiado pelas análises realizadas pela Diretoria de Compliance, Integridade e PLD, e apresentar suas recomendações prévias para deliberação do Conselho de Administração;<br>• Avaliar, periodicamente, as transações com partes relacionadas, a fim de verificar sua conformidade com a presente Política. |
| **Diretoria Executiva** | • Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e partes relacionadas, exceto as transações de competência do Conselho de Administração;<br>• Recomendar ao Conselho de Administração a prestação de garantia a partes relacionadas;<br>• Abster-se da avaliação (o diretor) de qualquer transação entre partes relacionadas, em situações em que haja conflito de interesses de qualquer natureza e/ou tipo. |
| **Diretorias** | • Identificar, previamente, alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, e pelas demais condições de mercado aplicáveis às transações com empresas independentes da Companhia e das demais partes relacionadas;<br>• Comunicar à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD e à Secretaria de Governança sobre qualquer transação a ser realizada com partes relacionadas, exceto as previstas no item 4.3;<br>• Submeter a documentação suporte à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD para avaliação, que deve compreender minutas contratuais, suportes (laudos independentes) para demonstração das bases comutativas das transações, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas, dentre outros; |

| | |
|---|---|
| | • Garantir que a comutatividade das transações celebradas permaneça válida ao longo do período de contratação, por meio de reavaliação das condições pactuadas a cada período de, no máximo, de 5 (cinco) anos, as quais devem ser devidamente documentadas e submetidas à aprovação da alçada competente. |
| **Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD** | • Promover a conscientização de todos os responsáveis pelo cumprimento dessa Política, dos principais fatores de riscos e das consequências pela não aderência às normas estabelecidas;<br>• Garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política, recomendar planos de ação e realizar seu acompanhamento junto aos responsáveis;<br>• Informar ao CARC os trabalhos efetuados, as não conformidades identificadas e o status das ações recomendadas;<br>• Avaliar a documentação suporte das transações, disponibilizadas pela Diretoria, e emitir o Parecer Técnico relativo à transação apresentada;<br>• Verificar, periodicamente, a aderência dos controles de monitoramento das transações;<br>• Obter e arquivar a formalização do Anexo I de todos os acionistas controladores, diretores estatutários, diretores executivos, diretores de áreas e membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento;<br>• Consolidar e manter atualizada a listagem de partes relacionadas. |
| **Diretoria Jurídica** | • Elaborar, manter atualizado e compartilhar com a Diretoria de Compliance, Integridade e PLD arquivo contendo a relação das empresas controladas/controladoras direta ou indiretamente pelo/do Magazine Luiza S/A, inclusive pessoas físicas;<br>• Elaborar/revisar os instrumentos jurídicos a serem firmados entre as partes relacionadas;<br>• Encaminhar para análise da Diretoria de Compliance, Integridade e PLD as transações com partes relacionadas das quais tomar conhecimento; |
| **Diretoria de Controladoria** | • Manter controles adequados que concentrem informações atualizadas referentes às transações com partes relacionadas, as quais devem ser obtidas junto à Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD, Secretaria de Governança, e ao CARC, para mitigar riscos ligados ao processo de divulgação;<br>• Divulgar, tempestivamente, as transações com partes relacionadas de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, e demais relatórios aplicáveis, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e bases legais aplicáveis. |
| **Diretoria de Relações com Investidores** | • Manter controles adequados que concentrem informações atualizadas referentes às transações com partes relacionadas, as quais devem ser obtidas junto à Diretoria de Compliance, |

| | |
|---|---|
| | Integridade e PLD, Secretaria de Governança, e ao CARC, para mitigar riscos ligados ao processo de divulgação;<br>● Divulgar, tempestivamente, as transações com partes relacionadas de forma clara e precisa, no Formulário de Referência e demais comunicações aplicáveis, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e bases legais aplicáveis;<br>● Comunicar à CVM, tempestivamente e sempre que aplicável, as transações com partes relacionadas. |
| **Secretaria de Governança** | ● Submeter para deliberação do Conselho de Administração as transações que estão em sua alçada de deliberação;<br>● Cientificar as Diretorias de Compliance, Integridade e PLD, de Controladoria e de Relação com Investidores do Magazine Luiza sempre que uma transação envolvendo partes relacionadas for aprovada pelo Conselho de Administração. |
| **Acionistas controladores, diretores estatutários, diretores executivos, diretores de áreas e membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento** | ● Comunicar formalmente quaisquer transações realizadas com partes relacionadas, em conformidade com o disposto nesta Política;<br>● Comunicar formalmente à Diretoria Jurídica quaisquer alterações de participação societária no Magazine Luiza S.A. ou nas empresas controladoras, direta ou indiretamente, do Magazine Luiza S.A.; e<br>● Comunicar formalmente à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD sempre que houver alteração dos membros próximos de sua família (CPFs) e/ou pessoas jurídicas (CNPJs) relacionados a si. |

## 4. DIRETRIZES GERAIS

O Magazine Luiza observa todos os requisitos legais e regulatórios pertinentes às transações envolvendo partes relacionadas.

Assim, todos os procedimentos e instrumentos que garantam a comutatividade das transações, com plena independência e absoluta transparência deverão ser observados ao longo da negociação, preliminarmente à sua celebração. Tais requisitos se aplicam irrestritamente a todos os colaboradores e Administradores da Companhia.

### 4.1 Diretrizes para Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Todos os Administradores e colaboradores da Companhia devem identificar partes relacionadas e classificar as operações como transações entre partes relacionadas. Tais transações devem ser

informadas à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD, por meio da ferramenta netLex, e à Secretaria de Governança, por e-mail, para que sejam seguidas e cumpridas as atribuições e diretrizes da presente Política.

Previamente à aprovação de transações com partes relacionadas de acionistas controladores, o Conselho de Administração pode solicitar à Diretoria Executiva, informações complementares às transações entre partes relacionadas.

A Companhia poderá realizar transações com partes relacionadas desde que observadas as mesmas normas, critérios e termos equivalentes de contratação que utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores que não sejam partes relacionadas. É condição precedente também, que de acordo com esta Política, as transações sejam contratadas em bases comutativas, ou seja, em condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.

São consideradas condições de mercado aquelas para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios: (i) da competitividade: preços e condições de produtos e/ou serviços compatíveis com os praticados no mercado, avaliados por meio de cotações, laudos, informações públicas disponíveis ou pesquisas de mercado, especialmente quando envolvem informações estratégicas e especificidades do mercado concorrencial; (ii) da conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações; e (iii) da transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas Demonstrações Contábeis, Formulário de Referência, e demais relatórios aplicáveis.

As transações com partes relacionadas devem ser submetidas ao processo de aprovação, de acordo com a alçada competente prevista no item "Atribuições e Responsabilidades".

Contratos entre partes relacionadas e suas alterações devem ser sempre formalizados por escrito, detalhando-se as suas características e condições principais, tais como: objeto, direitos e obrigações, condições de fornecimento, delimitação de escopo, preços, forma de pagamento, encargos, prazos, etc.

Todas as cláusulas contratuais deverão ser redigidas de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

São vedadas as concessões de empréstimos, garantias ou adiantamentos em favor dos acionistas controladores, Administradores, bem como outras partes relacionadas (exceto as empresas controladas integralmente pela Companhia, assim consideradas aquelas cuja participação societária seja superior a 99% do capital social).

As transações com partes relacionadas devem ser embasadas por laudos de avaliação e/ou comprovações independentes, considerando suas particularidades, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros independentes. Os referidos laudos de avaliação e/ou comprovações independentes devem ser atualizados sempre que houver renovação contratual, aditivos e/ou alteração significativa nas condições de mercado.

Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas deverão assegurar o tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.

Caso chegue ao conhecimento dos Administradores ou colaboradores alguma transação com parte relacionada, que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada ao conhecimento da Secretaria de Governança e/ou Diretoria de Compliance, Integridade e PLD, esta última deverá proceder às análises na forma estabelecida nesta Política, e submetê-la ao CARC e ao Conselho de Administração. Nesta situação, cabe ao Conselho de Administração, sempre assessorado pelo CARC, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão prévia da transação à aprovação na forma desta Política, e deverá adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

### 4.2 Diretrizes para Transações Específicas com Partes Relacionadas

A Companhia mantém transações específicas com determinadas partes relacionadas, para as quais existem limitações à aplicação de determinadas disposições da presente Política, em decorrência de suas naturezas e propósitos de negócio:

Alugueis de imóveis comerciais referentes às lojas físicas, escritórios e unidades logísticas: é admitida a não apresentação de alternativas de mercado para tais transações, devido ao fato de que os referidos imóveis alugados localizam-se em pontos comerciais, logísticos e operacionais

estratégicos. Devem ser considerados ainda, que tais imóveis apresentam elevado nível de investimentos aplicados em benfeitorias, instalações, dentre outros, e na formação de pontos comerciais/mercado. A comutatividade destas transações deve ser suportada por avaliações independentes e assegurada tal condição ao longo do contrato, devendo ser refeitas a cada 5 (cinco) anos ou a cada renovação contratual.

Serviços de publicidade e propaganda (marketing): é admitida a não apresentação de alternativas de mercado pela gestão, bem como cotações, em decorrência do elevado grau de customização requerida para elaboração de propostas para serviços de publicidade e propaganda, que levaria à necessidade de exposição e alinhamento de informações estratégicas e/ou confidenciais da Companhia para players de mercado. Em decorrência da limitação da oferta de empresas especializadas para elaborar laudos de avaliação de serviços de publicidade e propaganda, e da escassez de dados públicos disponíveis dessa natureza, a comutatividade desta transação deve ser suportada ao menos por avaliações internas baseadas em pesquisas, estudos e informações de mercado disponíveis, de forma a atender os termos da Política. A cada período de 5 (cinco) anos devem ser reavaliadas as condições de contratação destes serviços.

Transações contratadas junto às controladas e joint-ventures: tais partes relacionadas foram criadas e/ou adquiridas para transações específicas complementares às operações da Companhia com base em acordos estratégicos, e dessa forma, não é necessária a apresentação de alternativas de mercado, cotações para estas transações ou laudos de avaliação.

Prestação de garantias para as empresas controladas integralmente pela Companhia, assim consideradas aquelas cuja participação societária seja superior a 99% do capital social: considerando o Grupo Econômico, não é necessária a apresentação de alternativas de mercado ou cotações destas transações, sendo dispensada a elaboração de Parecer Técnico de Compliance.

### 4.3 Diretrizes para transações significativas realizadas com outras empresas do Grupo Magalu (Intercompany)

O Magazine Luiza S.A. é a empresa principal de um grupo de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Magalu (“Grupo Magalu”).

De acordo com a estrutura organizacional do Grupo Magalu e com suas políticas, quando

aplicável, a gestão financeira de certas empresas controladas se encontra centralizada no Magazine Luiza S.A.

A maior parte das transações realizadas pela Companhia com as sociedades pertencentes ao Grupo são transações que podem ser consubstanciadas nas seguintes formas: de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, de compartilhamento de receitas e despesas, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), entre outras, prevista na Política de Operações Intercompany.

Todas essas transações devem ser registradas, conciliadas e evidenciadas nas Demonstrações Contábeis, e devem seguir estritamente as diretrizes da Política e do Manual de Procedimentos de Operações Intercompany.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 5.1 Impedimento – Conflito de Interesses

Esta Política se encontra alinhada às disposições da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos Administradores para com a Companhia. De acordo com o art. 155, o Administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

O conflito de interesses surge quando uma pessoa encontra-se envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Os Administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu potencial conflito de interesses, em conformidade com as orientações estabelecidas na Política de Neutralização de Conflito de Interesses da Companhia. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, para que o conflito seja neutralizado

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, conforme o caso, os Administradores que

tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador é considerada uma violação da Política de Neutralização de Conflitos de Interesse da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação da adoção de eventual ação corretiva ou disciplinar.

Adicionalmente, ao identificar situações de conflitos de interesse, os acionistas da Companhia também devem manifestar-se imediatamente, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

São vedadas as formas de remuneração de assessores, consultores, ou intermediários da Companhia que gerem conflitos de interesse com a própria, seus Administradores, acionistas ou classe de acionistas.

Todas as pessoas físicas, que se enquadrem na definição de partes relacionadas da Companhia, deverão assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a Política para Transações com Partes Relacionadas.

### 5.2 - Declaração de Partes Relacionadas

Todos os acionistas controladores, diretores estatutários, diretores executivos, diretores de áreas funcionais, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento ou que exerçam influência significativa devem firmar o Termo de Compromisso anexo a esta Política no processo de contratação, e preencher o formulário nele contido para fins de controle, arquivamento e evidência.

### 5.3 Obrigatoriedade de Divulgação

Nos termos do artigo 247, da Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), da Resolução da

CVM nº 94/22 (Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas), e da Resolução da CVM nº 80/22, a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação e quaisquer condições essenciais, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis e demais relatórios financeiros da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

Não estão sujeitos à divulgação, conforme legislação aplicável:

- transações entre o emissor e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculada;
- transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- remuneração dos administradores;
- operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas; e
- transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços.

**Importante:** Determinadas transações poderão ser objeto de comunicação obrigatória à CVM, conforme requisitos regulatórios.

### 5.4 Vigência e Aprovação

A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, e enviadas à CVM e à Bolsa de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

### 5.5 Política de Consequências a Violações

Qualquer violação à presente política será passível de penalização, que poderá ser desde advertência verbal até demissão por justa causa ou destituição do Comitê/Conselho e, no caso de ocorrência de danos, reparação do eventual dano causado.

Os colaboradores, ainda, enquanto vigorar o regime jurídico ao qual estiverem submetidos, ou, após a eventual rescisão, estão sujeitos a todas e quaisquer medidas judiciais em razão do ato ilícito praticado, como indenização por perda e danos, além da aplicação dos procedimentos criminais pertinentes, tais como crimes relacionados à concorrência desleal, divulgação de informações sensíveis, entre outros existentes no Código Penal Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

As medidas de consequências adotadas pelo Grupo Magazine Luiza, seja no âmbito interno ou por meio de adoção de medida judicial cabível, serão aplicadas após a avaliação da gravidade do caso concreto e dos impactos causados pela violação.

Compete à área de Compliance, Integridade e PLD apurar os casos relatados, submeter ao Comitê Disciplinar e reportar os incidentes relacionados a esta matéria ao Comitê de Integridade e ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance. As medidas de consequências deverão ser aplicadas pelo Comitê Disciplinar, em conformidade com as diretrizes da Política de Consequências.

Todas as pessoas físicas que se enquadrem na definição de partes relacionadas da Companhia, deverão também observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta. Situações de exceção deverão ser comunicadas imediatamente, pelo membro que dela tomar conhecimento, ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, à Diretoria de Auditoria Corporativa, ou à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD, para que sejam tomadas providências cabíveis.

## 6. REFERÊNCIAS

- Pronunciamento Técnico CPC n° 5 (R1);
- Resolução CVM nº 94/22;
- Código de Ética e Conduta;
- Lei n° 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas;

- Regulamento do Novo Mercado da B3;
- Resolução CVM nº 80/22;
- Resolução CVM nº 45/21.

## 7. ANEXOS

### ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

**ANEXO I**
**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro que li, compreendi e assumo o compromisso de cumprir os critérios e restrições estabelecidos na **Política para Transações com Partes Relacionadas do Magazine Luiza S.A.**, aprovada e publicada pela Companhia, e a manter-me atualizado(a) sobre suas eventuais alterações.

Comprometo-me a:

1. Informar à área de Compliance, Integridade e PLD todos os CPFs e CNPJs relacionados direta ou indiretamente a mim, por meio do formulário disponível no link: https://forms.gle/YhzC5Z2bZLV2BzXG9, além de manter atualizadas tais informações, para composição do Cadastro de Relacionamentos de Pessoas Chave;
2. Informar prontamente à área de Compliance, Integridade e PLD (integridade@magazineluiza.com.br) quaisquer transações realizadas com partes relacionadas a mim ou aos meus parentes de 1º grau, conforme definição prevista na Política, para a divulgação tempestiva;
3. Garantir que todas as transações realizadas com partes relacionadas a mim ou aos meus parentes de 1º grau, estejam em conformidade com os princípios éticos, a legislação vigente e as políticas internas da Companhia, para que eventuais conflitos de interesses sejam mitigados.

Estou ciente de que violações às disposições e limitações previstas na referida Política configuram infrações sujeitas a penalidades previstas em lei e nos normativos internos, incluindo, mas não se limitando, à responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e a terceiros.